

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ(MF) n.º 28.791.264/0001-20

JUCEC (NIRE) n.º 2320182433-6

Pelo presente instrumento particular, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, músico, natural de Itaú/RN, nascido em 24 de março de 1982, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, nº 100, Casa 33, Edson Queiroz, CEP 60.811-655 Fortaleza/CE, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.071.607 SSP/CE e CPF (MF) nº 010.291.154-19, ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 044275 (2ª via) SSP/CE, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 685.919.263-15, Natural de Santa Quitéria/CE, nascido em 12 de janeiro 1975, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, nº 540, apartamento nº 24, 24º andar, Edifício Sanford Condominium, Bairro Meireles, CEP 60.125-150, Fortaleza/CE e CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, maior, casado em regime de separação total de bens, empresário portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 97002513229-SSP/CE, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 923.172.273-53, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10 de dezembro de 1981, residente e domiciliado à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1010, 2º Andar, apartamento 201, Torre Tribeca, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP 60.810-160, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresarial ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA., inscrita junto ao CNPJ(MF) sob o n.º 28.791.264/0001-20, NIRE 2320182433-6, de 04.10.2017, com sede e endereço à Av. Heróis do Acre, n.º 500, Sala 05, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60.743-760, decidem, de comum acordo, ADITAR o Contrato Social, pela 4ª (quarta) vez, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da Mudança de Endereço

A sociedade decide alterar o endereço de sua sede para a **Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, conjunto 301, Torre I, Bairro: Cocó – CEP 60.192-105, Fortaleza - CE.**

Cláusula 2ª – Da Imutabilidade das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas contratuais.

Cláusula 4ª – Da Consolidação do Contrato Social

Por força do presente ADITIVO, as PARTES decidem, consolidar o Contrato Social

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ(MF) n.º 28.791.264/0001-20

JUCEC (NIRE) n.º 2320182433-6

Pelo presente instrumento particular, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, músico, natural de Itaú/RN, nascido em 24 de março de 1982, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, nº 100, Casa 33, Edson Queiroz, CEP 60.811-655 Fortaleza/CE, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.071.607 SSP/CE e CPF (MF) nº 010.291.154-19, ANTÔNIO ISAIAS





PAIVA DUARTE, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 044275 (2ª via) SSP/CE, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 685.919.263-15, Natural de Santa Quitéria/CE, nascido em 12 de janeiro 1975, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, nº 540, Bairro Meireles, CEP 60.125-150, Edifício Sanford Condominium, Fortaleza/CE e **CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, maior, casado em regime de separação total de bens, empresário portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 97002513229-SSP/CE, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 923.172.273-53, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10 de dezembro de 1981, residente e domiciliado à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1010, 2º Andar, apartamento 201, Torre Tribeca, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP 60.810-160, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresarial **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ(MF) sob o n.º 28.791.264/0001-20, NIRE 2320182433-6, de 04.10.2017, com sede e endereço à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 301 e 302, Torre I, Condomínio Duets, Bairro Papicu – CEP 60.192-105 – Fortaleza/CE., decidem, de comum acordo, CONSOLIDAR o Contrato Social, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da Razão Social e endereço:

A empresa gira sob o nome empresarial **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, e tem sede e domicílio na **Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, conjunto 301, Torre I, Bairro: Cocó – CEP 60.192-105, Fortaleza - CE.**

- 1.1. A sociedade utiliza o nome de fantasia **XAND AVIÃO.**
- 1.2. Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Do Início e Prazo de Duração:

A sociedade teve seu início em **22/05/2017** e vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula 3ª - Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- 5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 5911-1/02 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
- 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA;
- 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS;
- 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS;
- 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES;
- 9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL



9001-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula 4ª - Capital Social:

O capital social inicial será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Capital Social		
	Nº. de cotas	Valor (R\$)	%
José Alexandre Filho	50.000	50.000,00	50
Antônio Isaías Paiva Duarte	25.000	25.000,00	25
Carlos Aristides Almeida Pereira	25.000	25.000,00	25
Total	100.000	100.000,00	100%

- 4.1. Os Sócios integralizam o total das cotas subscritas em moeda corrente nacional, cuja quantia desde logo repassam à Sociedade, no ato de assinatura deste contrato.
- 4.2. Cada cota dá direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.3. As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.
- 4.4. Os titulares das cotas estão impedidos de utilizá-las para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo certo que a totalidade das cotas está gravada com a cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade para qualquer efeito.
- 4.5. O capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto de sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens.
- 4.6. A reunião convocada para a finalidade do inciso 4.5. somente se instalará com a presença de sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social.
- 4.7. A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.
- 4.8. A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas cotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 4.9. A sociedade se utilizará da Lei das Sociedades Anônimas, de modo subsidiário, no caso das dúvidas e omissões das condições societárias.
- 4.10. Os sócios firmarão entre si um Acordo de Cotistas, regulando as particularidades do negócio jurídico.
- 4.11. A sociedade poderá fazer distribuição de lucros de modo desproporcional, nas condições em que a Lei assim permitir.



Cláusula 5ª - Administração da Sociedade:

A Sociedade será administrada pela pessoa natural dos sócios **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, **ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE**, e **CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, que atuarão sempre através de 02 (dois) sócios em conjunto, em todos os atos de administração da sociedade.

5.1. Dos poderes da administração:

O(s) administrador(es) da Sociedade terá(ão) as atribuições e os poderes conferidos por lei aos que administram sociedade empresária do tipo limitada, podendo praticar, todo e qualquer ato necessário ao regular funcionamento da Sociedade, tais como, exemplificativamente:

- (a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades municipais, estaduais e federais, dispondo de poderes para em nome da Sociedade transigir, renunciar, fazer acordos e contrair obrigações;
- (b) Abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos, emitindo cheques, requerendo extratos bancários e quaisquer outras informações a seu respeito;
- (c) Emitir, títulos de qualquer natureza;
- (d) Celebrar contratos de qualquer natureza, públicos ou privados;
- (e) Contratar e demitir funcionários;
- (f) Nomear prepostos em nome da sociedade, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;
- (g) Assinar procurações outorgadas pela Sociedade, com a cláusula *ad judicia*, sempre que necessário à defesa no âmbito administrativo ou judicial dos direitos e interesses da Sociedade;
- (h) Assinar procurações outorgadas pela Sociedade, com a cláusula *ad negotia*, definindo-se no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a um ano e a forma de atuação dos mandatários;

5.2. Da remuneração: os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião dos sócios.

Cláusula 6ª – Das Restrições Concernentes às Cotas:

É expressamente vedada a cessão de cotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuita ou onerosamente, entre os sócios.

6.1. Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios, informando o número de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

6.2. Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no ITEM 6.1., o sócio ofertante poderá, então, transferir suas cotas entre os sócios que tiver



manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que os interessados mantiverem no capital social, nas condições que ajustarem.

6.3. Se nenhum dos sócios remanescentes manifestar o interesse na aquisição das cotas ofertadas, o sócio ofertante receberá da sociedade importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor patrimonial de suas cotas, considerando aí o valor dos bens corpóreos e incorpóreos da sociedade, apurado em Balanço de verificação, levantado em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, hipótese na qual o pagamento far-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 7ª – Das Demonstrações Financeiras:

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas cotas.

7.1. Haverá reunião anual dos sócios, convocada por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas do administrador, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do administrador ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social.

7.2. A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

7.3. É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 8ª - Do Falecimento, Interdição, Falência Ou Insolvência Civil de Sócio

A Sociedade não se dissolverá e, por consequência, não entrará em liquidação por morte, interdição, falência ou insolvência civil de sócio, desde que os sócios remanescentes, cujas cotas tenham valor equivalente a 3/4 (três quartos) do capital social, queiram prosseguir com a atividade.



representem 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quórum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Cláusula 11ª - Das Reuniões de Sócios:

Haverá reuniões de sócios sempre que necessário, por convocação do administrador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, mediante envio aos sócios de comunicação por escrito ou publicação de editais ou avisos.

11.1. As formalidades de convocação serão dispensadas, ou serão consideradas supridas: (i) se todos os sócios comparecerem à reunião; ou (ii) se todos os sócios declararem, por escrito, estarem cientes do local, data e hora em que será realizada a reunião e de sua ordem do dia.

11.2. A reunião não se realizará se todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela.

11.3. As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

11.4. Além dos demais casos previstos neste Contrato Social, haverá reuniões de sócios para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) destino a ser dado aos lucros líquidos porventura apurados pela Sociedade ou cobertura dos prejuízos havidos no exercício;
- (c) designação de administradores, caso venha a ser feita através de ato em separado deste Contrato Social;
- (d) destituição de administradores;
- (e) modo e valor da remuneração de administradores;
- (f) alteração deste Contrato Social;
- (g) incorporação da Sociedade em outra ou de outra por esta ou sua fusão;
- (h) dissolução e cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (i) nomeação de liquidantes e julgamento das suas contas;
- (j) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;
- (k) designação e destituição de auditores externos.

11.5. A reunião instalar-se-á: (i) em primeira convocação se presentes sócios cujas cotas tenham valor equivalente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

11.6. As deliberações na reunião de sócios serão tomadas respeitado o quórum deliberativo previsto neste contrato ou na lei.

11.7. Dos trabalhos da reunião de sócios e de suas deliberações será lavrada ata, assinada pelos presentes, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade e apresentada dentro dos 30

(trinta) dias subsequentes à sua realização ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento.

Cláusula 12ª - Da Dissolução e Liquidação:

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- (a) deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor do capital social;
- (b) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- (c) extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

12.1. Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade.

Cláusula 13ª - Do Conselho Fiscal:

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

Cláusula 14ª - Das Declaração dos Administradores:

Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

Fortaleza – (CE), 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
Assinatura através de Certificação Digital

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
Assinatura através de Certificação Digital

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
Assinatura através de Certificação Digital